



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/02/2022
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 015 /2022

PROJETO DE LEI N.º 184/22.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	04:32
DO DIA:	02/02/22
ASS:	

Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

BOA VISTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA O "PROJETO GESTÃO AMBIENTAL NO SETOR PÚBLICO" QUE VISA À DIMINUIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELAS ATIVIDADES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, COM AÇÕES DESTINADAS À SEPARAÇÃO DO LIXO E UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o "Projeto Gestão Ambiental no Setor Público", que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades públicas, inclusive com ações destinadas à separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art.2º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista deverão inserir papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma progressiva, visando abolir a utilização de papel clareado a cloro.

§ 1º. A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se preferência aos reciclados, sempre que possível.

§ 2º No prazo máximo de sessenta dias, após a entrada em vigência desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo deverão, na compra de papel, adquirir, no mínimo, 20% (vinte por cento) de papel reciclado.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo de materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

A SGM

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	02/02/2022
Às	10:43 Horas

Michelle P. de Souza Loureiro
Michelle P. de Souza Loureiro
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBEM Nº:	
DO DIA:	
Nº:	

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	02/02/2022
Horário:	11:19
<i>Vanderleia</i>	

Art. 1º. Para atingir os objetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ambiental no Setor Público, que visa a diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades produtivas com ações destinadas à separação dos resíduos sólidos, a coleta seletiva e a compostagem de resíduos sólidos, a implantação de programas de coleta seletiva e a implantação de programas de compostagem de resíduos sólidos, é de interesse público e de relevância social e, portanto, não sofrerá qualquer restrição de aplicação.

Art. 2º. O Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Boa Vista deverão cumprir o papel social e ambiental de cada um deles, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidas no presente projeto de lei, dando-se preferência aos reciclados sempre que possível.

§ 2º. No prazo máximo de sessenta dias, após a entrada em vigência desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito de cada um deles, deverão adquirir, no mínimo 20% (vinte por cento) de papel reciclado.

Art. 3º. O Poder Executivo e o Legislativo promoverão, para seus servidores, programas de conscientização sobre a importância da redução do consumo de materiais.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

reutilização e reciclagem de materiais, especialmente sobre os papéis utilizados em todas as atividades.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 5º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 6º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 7º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do §-1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguido à ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 7º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo apresentará, semestralmente, mediante relatório, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 9º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, por ato próprio, no que couber e no prazo de 60 (sessenta) dias, o contido nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista, 01 de Fevereiro de 2022.

**ADNAN WADSON
DE LIMA:
80060447249**

Assinado digitalmente por ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=33416079000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.01 11:47:29-0400
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Adnan Lima – Vereador PMB



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

JUSTIFICATIVA

“O Anteprojeto de Lei que ora submetido à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular a utilização do papel reciclado no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal e, ainda, a criação do “Projeto Gestão Ambiental no Setor Público”, que tem por finalidade evitar os impactos ambientais causados pelas atividades públicas.

O Poder Público tem o dever de executar atividades que beneficiem o meio ambiente para servir de exemplo à população, desenvolvendo uma cultura de responsabilidade e cidadania no que tange às questões ambientais.

A reciclagem de materiais é de importância, para que tenhamos uma qualidade de vida satisfatória, face à preservação dos recursos naturais que estão cada vez mais escassos e, também, a preservação do meio ambiente, diminuindo o depósito destes materiais nos lixões e aterros sanitários.

A reciclagem de materiais e a utilização de produtos fabricados a partir de reciclados têm ganhado mercado na iniciativa privada e nas organizações não governamentais.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável, sendo, pois, dever de todos contribuírem e trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, com a preservação do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida. De outra parte, é fundamental que o Poder Público de o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

Considerando a elevada quantidade de papel que o Poder Público Municipal de Marabá (Executivo e Legislativo) diariamente consome no funcionamento dos seus serviços e tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de fabricação de papel, certamente uma iniciativa desta natureza evitará e/ou reduzirá tais impactos.

Por muito tempo, a coleta e destinação dos resíduos sólidos não apresentaram maiores problemas, uma vez que o lixo era depositado em regiões afastadas e distantes. No entanto, com a crescente urbanização ficou cada vez mais difícil encontrar áreas adequadas que absorvessem a demanda em expansão e o problema ganhou visibilidade.

Assim, fez-se necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e que, concomitantemente, atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida. Outra questão premente é que, na última década, como consequência dos índices alarmantes de desemprego, muitos excluídos sociais encontraram nos resíduos uma forma de sobrevivência.

Estes milhares de trabalhadores informais geram uma macroeconomia que beneficia a sociedade como um todo. Apesar disto estes trabalhadores continuam marginalizados e sem leis que os beneficiem.

Portanto, as questões ambiental e operacional não são únicas na busca de uma solução para o problema que envolve os resíduos sólidos. As ações devem ser escolhidas



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

visando incluir também a população que sobrevive destes resíduos e, o Poder Público, tem papel fundamental nesta questão.

O consumo exagerado e os danos causados à natureza devem ser incorporados à agenda mundial, por meio de políticas transversais de saúde, educação ambiental e desenvolvimento econômico.

A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010, estabeleceu instrumentos de cooperação entre Governo Federal, Distrito Federal e Municípios para gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos do país.

Há que se ressaltar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Além de terem um importante papel na economia, os catadores de materiais recicláveis configuram-se como agentes de transformação ambiental e sua ação minimiza o quantitativo de lixo a ser coletado e destinado, ampliando a vida útil dos aterros sanitários. Esses trabalhadores aquecem o setor econômico da reciclagem, já que são, ao mesmo tempo, geradores de bens e de serviços.

A PNRS tem também como princípio o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Nota-se assim, que promove a organização dos catadores, na busca da sua emancipação econômica, a ampliação dos serviços.

Com a aprovação da matéria o Poder Público estará fazendo sua parte, pois além de utilizar papel reciclado, irá orientar seus servidores a realizar a separação seletiva do lixo, devem destinar os diversos tipos de materiais recicláveis, usados no dia-a-dia das repartições - jornais, papéis, envelopes, revistas, materiais de reformas e de construção, plástico e outros materiais inservíveis, para as organizações de catadores do seu município.

Boa Vista, 01 de Fevereiro de 2022.

**ADNAN WADSON
DE LIMA:
80060447249**

Assinado digitalmente por ADNAN WADSON DE
LIMA: 80060447249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, OU=33418079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ADNAN WADSON DE
LIMA: 80060447249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.01 11:48:03-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Adnan Lima – Vereador PMB